

INFLUÊNCIA DO TERCEIRO SETOR NO DIREITO À EDUCAÇÃO

Mardeli Maria da Mata (Unifucamp/UFU)

Email: mardeli@unifucamp.edu.br

O direito à educação está expresso na Constituição Federal de 1988, como um direito social de todos (art.6º), de responsabilidade e garantia pelo Estado, ao que Laval (2019) o define como educador da Nação. Mas atualmente, há várias empresas privadas na gestão das escolas por meio das parcerias público-privadas, o que leva ao questionamento e pesquisas para analisar a contribuição dessas instituições do terceiro setor em relação à redução do analfabetismo e da educação como um direito.

Na análise dessa questão, recorre-se à pesquisa documental e bibliográfica, com a hipótese de que as instituições privadas, por mais que estejam atuando em serviços públicos, não vislumbram tais como direitos, o que precariza a educação.

Oliveira (2015) afirma que a partir da década de 90, o Brasil abriu a economia para o capital estrangeiro, principalmente pelo Programa Nacional de Desestatização (PND) – Lei nº 9.491/1997 – que autoriza parcerias com particulares para a prestação de serviços públicos. Em 1998, o Programa Nacional de Publicização (Lei nº 9.637/1998), definiu a qualificação das organizações sociais (OS) e o contrato de gestão como o instrumento hábil de formalização da parceria com os particulares para o fomento e a execução das atividades que envolvem, entre outras, o ensino (art. 5º). No ano seguinte, a Lei nº 9.790/1999 definiu a qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com objetivos sociais e normas estatutárias, dentre estas, a promoção gratuita da educação (inciso III). Essas leis delinearão as atividades do terceiro setor, cabendo ao Estado apenas a atividades de fomento.

Nesse aspecto, Oliveira (2015) denomina o Estado, como Estado regulador, vez que age sob influência das normas internacionais e globalização econômica e demonstra a crescente utilização de formas e instrumentos privados para a execução dos direitos sociais, incluindo a educação. Com isso surge a expressão “Terceiro Setor” definida pelo autor, como “entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que

desempenham atividades de interesse social mediante vínculo formal de parceria com o Estado” (OLIVEIRA, 2015, p. 336).

Freitas (2015) aponta que atualmente as políticas educacionais caminham cada vez mais para o modelo empresarial, com privatizações, *vouchers* (que são espécies de carta de crédito fornecida pelo governo para os pais pagarem a escola) e terceirização. Esse mesmo caminhar é percebido por Miguel e Oliveira (2021), mas de forma mais equilibrada, ao afirmar que, historicamente, os governos após a Constituição de 1988 e a elite brasileira aderiram às teses do mercado, mas não abandonaram a defesa de direitos e a busca pela igualdade social, ou seja, havia um certo “equilíbrio instável, que encobria ações que muitas vezes contrariavam esse discurso, mas que revela em si mesmo a permanência de um consenso social profundo” (MIGUEL; OLIVEIRA, 2021, p. 45).

Saad Filho e Morais (2018) já analisam que a CF/88 expressa a lógica inclusiva da democracia, mas a correlação de forças entre o momento pós-ditadura e a “lógica excludente” do neoliberalismo que se consolidava como uma força global trouxeram as reformas neoliberais na década de 90 sob a justificativa de modernização e estabilidade financeira no combate à inflação, mas que na verdade, são os interesses das elites e do capital internacional. E a partir do ano 2000, pela análise de Caetano e Mendes (2021) percebe-se a atuação das fundações de direito privado e institutos *think-tanks*, que são organizações que têm como propósito produzir conhecimento em diferentes áreas para exercer influência na execução das políticas governamentais e na formação da opinião pública.

É importante ressaltar que “os direitos são a ponta de lança com a qual os compromissos democráticos com a igualdade, a civilidade e a inclusão são contestados nas batalhas legais neoliberais.” (BROWN, 2019, p.140). No ano de 2023, o governo federal criou o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023), com o objetivo de “garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas” (art. 1º), o que é fundamental para efetivação do direito à educação. A par disso, o que se vê, de forma crescente é o Estado firmando parcerias público-privadas com grandes empresas educacionais, na tentativa de reduzir o gasto público, reforçando campanhas de

diversidade de financiamento do sistema educacional mais aberto ao setor privado e incentivando a “escolha das famílias”.

O resultado, vem pelos dados apontados pelo IBGE, segundo o qual, no ano de 2022 no Brasil, 5,6% das pessoas com mais de 15 anos (9,6 milhões) são analfabetas e cerca de 18% dos jovens de 14 a 29 anos de idade (52 milhões) não completaram o ensino médio em razão do abandono ou porque nunca frequentaram a escola.

O analfabetismo deveria ter acabado há 25 anos, conforme artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, mas, em 1996 (dois anos antes da data estipulada) postergaram esse prazo, incluindo-o no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001 a 2010 e diante do fato de que a meta também não foi atingida, incorporaram essa determinação novamente como meta de nº 05 no PNE até o ano de 2024.

Ressalta-se que a CF/88 prescreve a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) para a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federativos, mas até o momento atual, está apenas como projeto de lei (PLC nº 235/2019) em tramitação no Congresso Nacional, o que facilita o crescimento das parcerias público-privadas na gestão das escolas.

Freitas (2015) analisa as parcerias público-privadas na educação como um problema, pois “se você coloca um empresário pensar a Educação, é natural que ele responda com os recursos teóricos que tem (FREITAS, 2015, p. 12). Por isso, Cury (2018) afirma que é preciso resgatar o verdadeiro sentido do direito à educação, de uma educação pública, aberta a todos e com qualidade, para que não ocorra uma subversão da democracia pela “privatização econômica neoliberal” (BROWN, 2019, p. 141) legitimando a desigualdade e a exclusão, com o acesso às “melhores” escolas e educação apenas quem tem condições financeiras de pagar o seu custo.

A educação, como direito, se efetiva com políticas educacionais implementadas e realizadas pelo Estado, principalmente nas escolas básicas, que são as responsáveis pela alfabetização e o primeiro acesso ao direito à educação. Pelos dados que se tem em relação analfabetismo, se percebe que o aumento das parcerias público-privadas nas escolas municipais tem sido utilizado como uma forma velada de privatização da educação, transformando-a em mero serviço, baseado na meritocracia e

no mercado neoliberal e contribuindo para a não erradicação do analfabetismo e redução da educação como direito.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo. Editora Filosófica Politeia, 2019.

CAETANO, Maria Raquel; MENDES, Valdelaine da Rosa. Thinktanks, redes e atuação do empresariado na educação. **Revista Educar em Revista**. Edição 36. Dossiê: processos de privatização da educação em países latino-americanos. Publicação em 21 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/er/a/3gSKnH8wTBJFbcCdTQfjTwg/?lang=pt> acesso em 30/10/2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Do público e do privado na Constituição de 1988 e nas leis educacionais. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas. vol.39, n. 145. p.870-889, out-dez, 2018.

FREITAS, Luiz Carlos de. Fala, Mestre! A lógica empresarial no ensino desmoraliza o professor. Entrevista concedida a Elisa Meirelles. **Nova Escola**. junho/julho 2015, p. 12-13. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/8417/a-logica-empresarial-no-ensino-desmoraliza-o-professor>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conheça o Brasil. População. Educação. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> Acesso em 16/01/2024.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**. São Paulo: Boitempo, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe; OLIVEIRA, Michel. O escola sem partido e a emergência da direita que ousa dizer o nome. *In*: LIMA, Idalice Ribeiro Silva; OLIVEIRA, Régia Cristina (Orgs.) **A demolição da construção democrática da educação no Brasil**. Porto Alegre: Zouk. 2021. p.45-68.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração pública, concessões e terceiro setor**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. Brasil: **Neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.